



Bruxelas, 19 de fevereiro de 2019
(OR. en)

6499/19

ELARG 4
NT 2
FIN 151
COHAFA 15

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de fevereiro de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	5449/1/19 REV 1
Assunto:	Relatório Especial n.º 27/2018 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia: um apoio útil, mas são necessárias melhorias para otimizar os recursos" – Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 27/2018 do Tribunal de Contas intitulado: "Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia: um apoio útil, mas são necessárias melhorias para otimizar os recursos", adotadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 19 de fevereiro de 2019.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 27/2018 do Tribunal de Contas
intitulado:**

**"Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia: um apoio útil, mas são necessárias
melhorias para otimizar os recursos"**

1. O Conselho recorda que o Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia foi criado em resposta a uma crise de refugiados sem precedentes com que se depararam a UE e a Turquia. O Conselho felicita a Turquia pelos esforços significativos que desenvolve no acolhimento e na resposta às necessidades de cerca de quatro milhões de refugiados. A UE e os seus Estados-Membros comprometeram-se a ajudar a Turquia a fazer face a este desafio. O Conselho recorda também que o Mecanismo da UE em Favor dos Refugiados na Turquia, que gere no total seis mil milhões de euros em duas parcelas, prevê um mecanismo de coordenação conjunto e destina-se a assegurar que as necessidades dos refugiados e das comunidades de acolhimento na Turquia são supridas adequadamente.
2. O Conselho agradece ao Tribunal de Contas o seu Relatório Especial e toma a devida nota das conclusões e recomendações nele contidas. O Conselho regista que o objetivo da auditoria, que abrangeu o período compreendido entre a criação do Mecanismo e 31 de março de 2018, era avaliar se o Mecanismo prestou um apoio eficaz aos refugiados na Turquia.
3. O Conselho regista que a auditoria se centrou na gestão da primeira parcela do Mecanismo e nos resultados alcançados até ao momento pela sua vertente humanitária, analisando se o Mecanismo tinha contribuído para um apoio pertinente, rápido e bem coordenado e se os projetos usados como amostra tinham alcançado os resultados esperados.
4. O Conselho sublinha a pertinência das conclusões desta auditoria, nomeadamente tendo em vista a aplicação da segunda parcela do Mecanismo.
5. O Conselho congratula-se em geral com a conclusão do Tribunal de que o Mecanismo deu uma resposta rápida à crise dos refugiados num contexto difícil, e de que os projetos humanitários prestaram um apoio útil aos refugiados no sentido de dar resposta às suas necessidades básicas. Não obstante, regista igualmente que o Mecanismo poderia ter sido mais eficaz e que se poderia ter obtido uma melhor otimização dos recursos.

6. O Conselho regista com agrado que os projetos auditados produziram, em geral, os resultados esperados, em especial o projeto mais inovador e de maior dimensão, a Rede de Segurança Social de Emergência, que representa 76 % do financiamento atribuído que foi objeto de auditoria. Todavia, regista também a conclusão do Tribunal de que há margem para melhorar a eficiência dos projetos de ajuda humanitária, de que o Mecanismo não atingiu plenamente o seu objetivo de coordenar o financiamento disponível de forma eficaz, e de que é possível melhorar a eficiência dos projetos de ajuda em dinheiro.
7. A este respeito, o Conselho toma a devida nota das seis recomendações específicas do Tribunal à Comissão, que visam melhorar a eficiência e a eficácia da aplicação da segunda parcela do Mecanismo, a fim de: dar uma melhor resposta às necessidades dos refugiados nos domínios das infraestruturas municipais e do apoio socioeconómico; melhorar a simplificação e a complementaridade da assistência; executar uma estratégia para assegurar a transição da ajuda humanitária para a ajuda ao desenvolvimento; melhorar a eficiência dos projetos de ajuda em dinheiro; dar resposta, conjuntamente com as autoridades turcas, à necessidade de melhorar o ambiente operacional das ONG internacionais; e intensificar o acompanhamento e a comunicação de informações no que respeita ao Mecanismo.
8. O Conselho agradece à Comissão as suas respostas apenas ao Relatório Especial e regista com agrado o facto de a Comissão ter aceite todas as seis recomendações e já ter começado a aplicá-las. O Conselho concorda com a observação da Comissão de que, ao longo dos últimos dois anos, o Mecanismo se tornou uma iniciativa emblemática da UE no que respeita à execução da assistência coordenada prestada pela UE em resposta aos desafios da migração na rota do Mediterrâneo Oriental, no contexto da Declaração UE-Turquia e de uma política de migração da UE mais ampla, através da rápida mobilização, por parte da UE e dos Estados-Membros, de três mil milhões de euros de assistência aos refugiados na Turquia.

9. O Conselho sublinha também a importância estratégica de uma transição gradual da ajuda humanitária para a autonomia dos refugiados e para formas mais sustentáveis de assistência, tendo em vista a alcançar uma maior apropriação e um empenhamento contínuo por parte das autoridades turcas. Por conseguinte, o Conselho incentiva a Comissão, com base no atual documento de síntese estratégico e no documento de programação apresentados ao Comité Diretor, a incidir mais na rápida e atempada elaboração, e subsequente execução, de uma estratégia de transição sustentável, a acordar com a Turquia.
10. O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal ter insistido na melhoria da eficiência dos projetos. Para garantir uma aplicação melhor e mais eficaz do Mecanismo, o Conselho salienta igualmente a necessidade de se continuar a trabalhar com parceiros experientes, de as autoridades turcas melhorarem o ambiente operacional difícil em que trabalham as ONG e de se encontrarem soluções, juntamente com a Turquia, para melhorar o acesso à informação, nomeadamente aos dados primários dos beneficiários dos projetos de ajuda em dinheiro.
11. O Conselho convida a Comissão a informar regularmente o Conselho e o Comité Diretor do Mecanismo sobre as questões evocadas pelo Relatório Especial do Tribunal de Contas e sobre a aplicação das recomendações acima referidas, e de assegurar que estas são tratadas na íntegra e de modo sistemático.
12. Em consonância com as suas conclusões sobre o alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação de 26 de junho de 2018, o Conselho reitera a importância de que se reveste a continuação da implementação da Declaração UE-Turquia, inclusivamente dos compromissos em matéria de readmissão. À luz do que precede, o Conselho recorda o seu empenhamento em que a UE, com base nos resultados já alcançados, continue a prestar apoio financeiro e assistência técnica para estreitar a cooperação neste domínio, inclusive através do Mecanismo da UE em Favor dos Refugiados na Turquia.
